

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.063, DE 2001

“Aprova o texto dos Estatutos Sociais da Associação dos Supervisores Bancários da Américas (ASBA), constituída em 14 de maio de 1999, na cidade do México, ‘com o objetivo de promover e manter uma estreita comunicação entre os órgãos de supervisão e fiscalização bancária das Américas, proporcionar um foro de alto nível para o tratamento e intercâmbio de idéias, tecnologias, técnicas e experiências sobre a matéria de competência de seus membros, além de promover a realização de estudos e programas de capacitação sistemáticas e permanentes”.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Ricardo Berzoini

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto dos Estatutos Sociais da Associação dos Supervisores Bancários das Américas (ASBA), constituída em 14 de maio de 1999, na cidade do México. Originou-se da Mensagem do Poder Executivo nº 1.712, de 2000.

Na Exposição de Motivos que acompanha a citada Mensagem, o Sr. Ministro da Fazenda destaca que já existe uma

considerável integração das instituições e dos sistemas financeiros dos países das Américas. Assim, é oportuna a criação de um organismo supranacional que venha a facilitar as ações necessárias para a sua adequada supervisão.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24,II) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53,II).

II - VOTO DO RELATOR

Manifestamos nosso apoio ao parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Realmente, a ASBA tende a consolidar a integração dos sistemas financeiros dos países das Américas.

Concordamos com a Exposição de Motivos anexa à Mensagem do Poder Executivo, ao ressaltar que, levando-se em conta os objetivos a que se propõe a ASBA, a participação do Banco Central do Brasil como seu membro associado, além de facilitar a supervisão de nosso sistema financeiro em bases consolidadas, beneficiará também o desenvolvimento de ações integradas voltadas para o combate ao uso de instituições financeiras para fins ilícitos.

Desta forma, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da proposição em exame.

Por outro lado, compete a esta Comissão de Finanças, além de manifestar-se sobre o exame de mérito, apreciar a proposição quanto aos aspectos financeiros e orçamentários públicos, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 53, II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados.

Relativamente à adequação do projeto ao Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003 (Lei nº 9.989/2000) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2002 (Lei nº

10.266/2001), não há restrição explícita ao objetivo do mesmo nos referidos documentos legais.

No que concerne à adequação à lei orçamentária anual (Lei nº 10.407/2002), os Estatutos da ASBA, artigo 19, prevêm que os gastos da Associação serão cobertos com as contribuições dos Associados. Segundo informações do Banco Central, a contribuição está fixada em US\$ 75 mil (cerca de R\$ 172 mil) anuais, estando o Brasil com débito relativo ao exercício de 2001, de idêntico valor.

Considerando que a assunção de tal compromisso caracteriza expansão de ação governamental, com a respectiva criação de despesa de caráter continuado, exigindo as justificativas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o BACEN informa que os recursos necessários ao seu atendimento provirão, no exercício de 2002, de cancelamento a ser efetuado no projeto de construção de seu edifício em Porto Alegre e que, nos exercícios de 2003 e 2004, haverá acréscimo de arrecadação da fonte 250 (Receitas Não-Financeiras Diretamente Arrecadadas), proveniente da cobrança da taxa de utilização do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Pelo acima exposto, concluímos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.063, de 2001; quanto ao mérito, opinamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado Ricardo Berzoini
Relator

